



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

**CONTRATO Nº. 61 /2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA J OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME.**

**PROCESSO Nº 5.849/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **J OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 13.433.718/0001-13, com sede na Rua Gregório Muniz 172 0 Jd Vera Regina – Campo Limpo, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Wellington Fernando Batista Oliveira**, portador do RG. Nº. 45.286.460 SSP/SP, e do CPF n.º 373.053.388-69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o fornecimento dos produtos conforme descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pão francês, com entrega parcelada pelo período de 12 meses, destinado aos funcionários das Unidades Gestoras Municipais de Infraestrutura Urbana, Transporte Público e Trânsito e Desenvolvimento Social, nos termos constantes dos Anexos que integram o Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

2.1. O valor total para a aquisição do presente instrumento é de **R\$ 59.306,50** (cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária:

nº 02.07.01 - (ficha nº 142) Nota de Reserva nº 791

2.2. As quantidades e os valores unitários dos itens referentes a presente contratação são de:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	Valor Unit/ KG	Valor Total para a contratação
01	01.04.0009	KG	5.786	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 MESES.	R\$ 10,25	R\$ 59.306,50

2.3. A descrição do objeto segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. - O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições do Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

Referência, no refeitório central da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, sito à Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – centro – Várzea Paulista, de segunda-feira à sexta-feira às 6:30h da manhã, nas quantidades conforme a solicitação da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana.

**3.2.** Os serviços prestados e materiais utilizados deverão atender as exigências da Vigilância Sanitária.

**3.3.** – Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela empresa detentora do contrato imediatamente.

**3.4.** - O fornecimento deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

**3.5.** – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.6.** - Demais informações sobre o fornecimento do objeto, estão no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

**4.2** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

- 4.3** Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 4.4.** Entregar os itens nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 4.5.** Os serviços prestados e os materiais utilizados deverão atender as normas da Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas que o produto apresente após a entrega.
- 5.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.
- 5.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;
- 5.4.** Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;
- 5.5.** Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.
- 5.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, por um representante especialmente designado a este fim.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** – Vigência Contratual: **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde que o contrato continue com valores que constituam vantagem à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverá constar nº.s do Pedido de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório, mediante a devida autorização da **PREFEITURA**.

8.1.1. - A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os produtos a que se refere o fornecimento.

8.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

8.4. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} | \quad (6 / 100) \\ = \quad \hline \quad 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

**8.6** - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

**8.7.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

**9.1.1.** apresentar documentação falsa;

**9.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

9.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. não mantiver a proposta;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

9.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seu sistema informatizado, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente no Lei Estadual nº 10.177/98.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

**9.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** - Constituem motivo para rescisão:

**10.1.1.** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**10.1.2.** - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

**10.1.3.** - Atraso injustificado no fornecimento do objeto.

**10.1.4.** - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**10.1.5.** - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**10.1.6.** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

**10.1.7.** - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.1.8.** - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

**10.1.9.** - A dissolução da sociedade.

**10.1.10.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

**10.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.2.** - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**11.3.** A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

**11.4.** Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

**11.5.** À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**11.6.** A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 061/2018  
Processo nº 5.849/2018

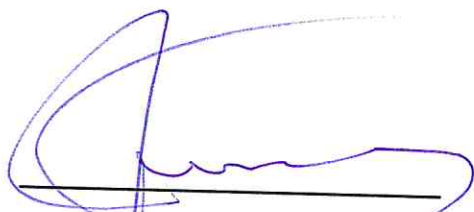
11.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

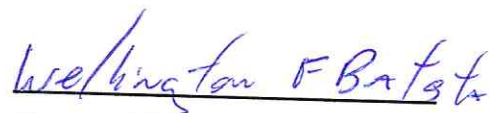
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 30 de Novembro de 2.018.

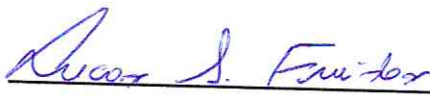


**Juvenal Rossi**  
Prefeito Municipal




**Wellington Fernando Batista Oliveira**  
J Oliveira Importação e Exportação  
Eireli - ME.

**TESTEMUNHAS:**



**Lucas Soares de Freitas**  
RG nº: 49.970.548-8



**Thaísa Juliana Campanelli**  
RG nº: 34.053.086-8